



**I Seminário Nacional Infância,
Juventude e os Direitos Humanos no Brasil**
Niterói (RJ, Brasil), 10 a 12 de setembro de 2025

Sistema Socioeducativo e Violências de Gênero: reflexões a partir do estágio supervisionado

Socio-Educational System and Gender-Based Violence: Reflections from Supervised Internship

Maria Clara Lopes¹

Fernanda Kilduff²

Eixo Temático: Eixo 3 – Tortura, privação de liberdade e violência do Estado

Introdução

Este trabalho tem como objetivo abordar o sistema de atendimento socioeducativo, realizando uma interlocução com o debate sobre violências de gênero, refletindo sobre as implicações para o trabalho profissional do Serviço Social. Para isso, foi utilizada uma pesquisa realizada em 2022, durante período de estágio, na unidade de internação Centro de Socioeducação Professor Antônio Carlos Gomes da Costa (CENSE PACGC), única unidade de internação e internação provisória de atendimento exclusivo do gênero feminino no Estado do Rio de Janeiro.

Naquele momento, treze adolescentes estavam cumprindo a medida socioeducativa de internação, sendo possível que onze fossem entrevistadas. A entrevista foi conduzida de maneira semiestruturada, tendo como principal objetivo traçar um perfil desses/as meninos/as. As perguntas foram separadas nas seguintes temáticas: gênero, cor/raça/etnia, idade, filhos, ato infracional cometido, rede de apoio e acesso à direitos.

Desenvolvimento

Segundo Barros (2020), em sua pesquisa realizada no Departamento Geral de Ações

¹ Assistente Social pela UFRJ e residente de Serviço Social no TJRJ. Email: mariaclara.lobes@tjrj.jus.br

² Doutora em. Serviço Social pelo Programa de Pós-graduação em Serviço Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro (PPGSS/UFRJ). Professora Adjunta do Departamento de Política Social e Serviço Social Aplicado (DPS/ESS) da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) - Rio de Janeiro/RJ - Brasil. Email: profa.nandakil@gmail.com

**I Seminário Nacional Infância,
Juventude e os Direitos Humanos no Brasil**
Niterói (RJ, Brasil), 10 a 12 de setembro de 2025

Socioducativas (DEGASE), órgão do governo do Estado do Rio de Janeiro responsável pela execução das medidas socioeducativas, no ano de 2020, 95,7% dos adolescentes que estavam cumprindo a medida socioeducativa nas unidades do DEGASE, eram do sexo masculino. No Levantamento do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) de 2023, afirma-se que de 505 unidades de atendimento socioeducativo, somente 67 são de atendimentos exclusivos para o gênero feminino. Os outros 438 se dividem entre 420 unidades de atendimento para meninos e 18 de atendimento misto.

No DEGASE, há somente uma unidade de internação feminina, o Centro de Socioeducação Professor Antônio Carlos Gomes da Costa (Cense PACGC). Esse fator já é o suficiente para gerar demandas exclusivas nessa unidade. Além disso, o baixo percentual em relação ao número de adolescentes do gênero masculino auxilia na própria invisibilidade de demandas dentro das instituições, sejam para adolescentes mulheres ou trabalhadoras/es das unidades de atendimento femininas. Sobre este ponto o Mecanismo Estadual de Combate à Tortura do Rio de Janeiro, cita o depoimento de um ex-diretor sobre as mulheres dentro da instituição:

O [ex] diretor explicou que a instituição não foi pensada para receber meninas, inclusive nos momentos de licitação de material, os de uso feminino são esquecidos e ele precisa reforçar junto à direção geral e outros diretores de unidades a necessidade de se incluir objetos como: absorventes, roupas íntimas, entre outros. (MEPCT/RJ, 2013, p.16).

Cabe ressaltar que o imaginário social, como cita Martins (2020), é de que as mulheres teriam menor tendência criminal, pelo papel social que deveria ser ocupado. De acordo com a autora, a mulher deveria ser “dócil” e cuidadora do lar e da manutenção da família. A autora também cita que quando falamos de uma mulher que cometeu algum delito, o endurecimento ou abrandamento de sua pena está diretamente relacionado ao quanto da motivação do ato cometido está ligado ao seu papel social na sociedade.

Assim, receberá um tratamento “mais severo” quando o delito não seja especificamente feminino ou quando ela não se adapte à imagem da mulher convencional, ou seja, a de casada, com filhos e dependente economicamente. Por exemplo, pode ser que haja menor drasticidade na penalidade quando o motivo de um furto ou roubo for famélico e familiar (para alimentar seus filhos), uma vez que comete o ato sem se desfazer por completo do papel social que lhe é atribuído e naturalizado. Ao contrário, quando pega por tráfico ou por qualquer conduta sem conteúdo apelativo moral, tende a ter penas mais duras. (Martins, 2020, p.2653)

A fim de compreender todas as demandas de uma unidade de internação feminina, foi realizada uma pesquisa com onze adolescentes, em cumprimento de medida de internação. O primeiro

questionamento causou estranhamento nos/nas entrevistados/as e foi sobre o quesito de gênero. Como é uma unidade feminina de internação, compreende-se que só haja pessoas do gênero feminino, porém é importante ressaltar que a unidade também recebe homens e mulheres trans. Logo, pergunta foi importante para que o único homem trans da unidade, que foi entrevistado, pudesse não ser invisibilizado neste processo. Com isso, a pesquisa contou com dez adolescentes que se declararam mulheres cisgêneras e um que se declarou homem trans.

O segundo ponto abordado, foi a coleta do quesito raça, cor e etnia, tendo como suporte a nota técnica do CFESS que entende a coleta como essencial na elaboração de políticas públicas em uma perspectiva antirracista. A coleta deste quesito foi realizada de acordo com as orientações do CFESS, tendo como base as cinco classificações utilizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE): pretos ou pardos, brancos, amarelos e indígenas. Compreende-se que as classificações preto e pardo façam parte da população negra, pois segundo Eurico (2022) muitas pessoas negam sua cor para fugir de estigmas.

A sociedade, em geral, continua a associar a população negra a comportamentos ruins, próprios de pessoas ignorantes, indisciplinadas e violentas. Parda é a categoria transitória, lugar onde as pessoas de pele menos escura podem, se assim desejarem, assumir uma identidade desconectada da sua vinculação com a população negra, o que confere legitimidade à política do branqueamento, residual na vida brasileira. (CFESS, 2022, p.10).

Segundo a mesma autora, a categoria “pardo” sofreria de uma “alta concentração por resquício da política de branqueamento, cuja centralidade era a valorização do grupo branco e a desvalorização do grupo negro, sinônimo de preto”. Através desta afirmação é possível compreender como a autodeclaração nas entrevistas foi de encontro com a ficha inicial de cada adolescente, que é preenchida pelos agentes socioeducativos. Segundo o documento citado, os números de adolescentes pretas/pretos seriam maiores que os coletado nas entrevistas.

A partir disso, com base nas entrevistas realizadas e compreendendo que a coleta deve ser realizada pela autodeclaração, pode-se afirmar que nove usuários/as entrevistados fazem parte da população negra. Através destes dois primeiros quesitos (gênero e raça/cor/etnia) é possível compreender que a maior parte se declara como mulheres cisgêneras negras e que esses pontos atravessam suas vivências dentro e fora da Instituição.



**I Seminário Nacional Infância,
Juventude e os Direitos Humanos no Brasil**
Niterói (RJ, Brasil), 10 a 12 de setembro de 2025

Considerações Finais

Partindo do ponto de que o gênero é uma construção social, e entende-se o gênero feminino como passivo e dócil, observou-se que esse tipo de Instituição não é planejada pensando nas particularidades desse público, visto que socialmente o cárcere e espaços de internação é pensado como um ambiente masculino.

A fim de que seja combatida a violência de gênero, perpetrada pela própria Instituição, se faz necessário que se discuta as demandas dessas adolescentes. Levantar o perfil de demandas das usuárias da unidade é uma das formas de tornar visível essa população na perspectiva da garantia dos Direitos Humanos previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Referências Bibliográficas

BARROS, Nívia Valença. Famílias no Degase. Rio de Janeiro: Gramma Editora, 2020.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Levantamento Nacional de Dados do SINASE, 2023.

EURICO, Marcia C. Nota Técnica sobre o trabalho de assistentes sociais e a coleta do quesito Raça/Cor/Etnia. Brasília: CFESS, 2022.

MARTINS, Carla Benitez. Trabalho Invisível e Ilícito: reflexões criminológicas críticas e feministas do aumento do encarceramento de mulheres por tráfico de drogas no Brasil. Rev. Direito e Práxis, Rio de Janeiro, V. 11, N. 4, 2020, p. 2635-2668.

MEPCT/RJ. Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro. CENTRO DE SOCIOEDUCAÇÃO PROFESSOR ANTÔNIO CARLOS GOMES DA COSTA (PACGC). Relatório Temático. Rio de Janeiro: ALERJ, 2016.